



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.859, de 18 de outubro de 2006, que "institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis o 'Dia Municipal do Monitor de Creche' e dá outras providências"

Art. 1º O artigo 1º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 4.859, de 18 de outubro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Assis o ‘Dia Municipal do Monitor de Creche’, a ser comemorado anualmente no dia 04 de janeiro.

Parágrafo Único. O Dia Municipal do Monitor de Creche tem por finalidade homenagear, reconhecer, valorizar, incentivar e celebrar esse profissional que trabalha com a Educação Infantil.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assis, 28 de março de 2024.

GERSON ALVES DE SOUZA

Vereador



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente PROJETO DE LEI tem por finalidade alterar o artigo 1º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 4.859, de 18 de outubro de 2006, que “institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis o ‘Dia Municipal do Monitor de Creche’ e dá outras providências”.

O artigo da Lei Municipal supramencionada institui e inclui o Dia Municipal do Monitor de Creche, a ser comemorado anualmente no dia 04 de janeiro, no recinto da edilidade, com a suspensão da segunda Sessão Ordinária do ano legislativo.

A alteração que apresentamos se justifica devido a mudança no Regimento Interno desta Casa de Leis, vedando a suspensão da Sessão Ordinária para concessão de honorárias, conforme disposto no § 3º de seu artigo 125.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

Assis, 28 de março de 2024.

GERSON ALVES DE SOUZA
Vereador



812

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.859, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.006

Projeto de Lei nº 123//2006 Autoria: Vereador Claudécir Rodrigues Martins

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis o "Dia Municipal do Monitor de Creche" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficialmente instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Assis o "**DIA MUNICIPAL DO MONITOR DE CRECHE**", a ser comemorado anualmente no dia 04 de janeiro, no recinto da Edilidade, com a suspensão da segunda Sessão Ordinária do ano legislativo, com homenagem aos Coordenadores de Creche de nossa cidade.

Parágrafo Único – A suspensão prevista no "caput" deste artigo será pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de outubro de 2.006.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no Departamento de Administração, em 18 de outubro de 2.006.